



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07011/14

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – concorrência 001/2014

Responsável: Emília Correia Lima - Diretora Presidente

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVO (1). Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – concorrência 001/2014. Construção de uma praça e de trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no loteamento Raimundo Suassuna, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Regularidade. Avaliação pela DICOP.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01714/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.
- 1.2. Licitação/modalidade: concorrência 001/2014.
- 1.3. Objeto: construção de uma praça e de trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no loteamento Raimundo Suassuna, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.
- 1.4. Fonte de recursos: BNDES – 0447727204.16.482.5137.4269.0000.0000287.44905100.151.
- 1.5. Autoridade homologadora: Emília Correia Lima - Diretora Presidente

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: 006/2014.
- 2.2. Empresa: Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92).
- 2.3. Data: 28/05/2014.
- 2.4. Vigência: 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.5. Valor: R\$6.711.242,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07011/14

3. Dados do aditivo:

- 3.1. *Primeiro termo aditivo.*
- 3.2. *Empresa: Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92).*
- 3.3. *Data: 21/11/2014.*
- 3.4. *Prazo: inalterado.*
- 3.5. *Valor: aumentar para R\$8.288.671,92 (23,5%).*

Em relatório de fls. 373/379, a Auditoria desta Corte de Contas identificou a ausência de documentos relacionados ao primeiro termo aditivo:

Não foi anexada aos autos, a documentação relacionada à assinatura do termo aditivo nº 01, tais como: a justificativa técnica que fundamentou a solicitação, o parecer jurídico, o cronograma físico-financeiro, a manutenção da regularidade fiscal. Bem como o extrato de publicação na imprensa oficial.

Citada (fls. 380/384), a Gestora apresentou a documentação solicitada (Documento TC 17732/15), conforme fl. 385, em cuja análise a Auditoria identificou que, de fato, a documentação já se encontrava no Tribunal (Documento TC 16570/14), e procedeu ao exame, concluindo pela sua regularidade (fls. 387/389).

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, o contrato e o aditivo examinados; e **b) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07011/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07011/14**, referentes ao exame da licitação, na modalidade concorrência 001/2014, do contrato 006/2014 e de seu primeiro termo aditivo, realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA - Diretora Presidente, objetivando a construção de uma praça e de trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no loteamento Raimundo Suassuna, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 001/2014, o contrato 006/2014 e o seu primeiro termo aditivo; e **II) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 2 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO